

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2026 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA MCID Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 18, de 25 de abril de 2025, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e na Resolução CCFGTS nº 1.147, de 24 de março de 2026, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.

1.1. Este Anexo I trata da regulamentação, no âmbito do gestor da aplicação, do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, instituído pela Resolução CCFGTS nº 1.147, de 24 de março de 2026, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

....." (NR)

"8.

8.3.1. modalidade 1 - Intervenções Urbanas Integradas; e

8.5. Modalidade 1 - Intervenções Urbanas Integradas:

8.5.6. Ações financiáveis na modalidade 1 - Intervenções Urbanas Integradas:

8.5.6.10. As propostas da modalidade Intervenções Urbanas Integradas comportam o planejamento e a implementação de elementos de modernização tecnológica no âmbito do conceito de Cidades Inteligentes da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, podendo abranger as soluções indicadas na modalidade 2.

....." (NR)

"14.

14.6.3.10. O gestor da aplicação poderá, excepcionalmente e mediante decisão motivada, admitir o enquadramento de propostas cujo valor de financiamento ultrapasse o limite indicado no item 14.6.2.5, desde que demonstrada a relevância da intervenção para o atendimento dos objetivos do Programa, observadas a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as diretrizes do Pró-Cidades e com a regulamentação do FGTS.

14.6.5.3.2.4. propostas na modalidade 1 - Intervenções Urbanas Integradas;

....." (NR)



Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VLADIMIR MOURA LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

